



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1335/98 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

“INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídas, na forma da presente lei, as Subvenções Sociais para o exercício financeiro de 1999.

Art. 2.º - Serão concedidas Subvenções Sociais pelo município de Campina Verde - MG às entidades constantes da presente Lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$.
01	Asilo P.º João Ânesi	2.000,00
02	Hospital São Vicente de Paulo	2.000,00
03	Associação de Moradores do Bairro Operário - AMBO	1.000,00
04	Associação de Moradores do Bairro São Vicente - AMBASV	1.000,00
05	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	1.000,00
06	Banco da Providência - Proj. de Promoção Humana	1.000,00
07	Casa da Criança de Campina Verde - Creche “Divino Pai Eterno”	1.000,00
08	Centro de Recuperação do Alcoolatra - CERECA	1.000,00
09	Conferência São Vicente de Paulo	1.000,00
10	Conselho Comunitário de Honorópolis	1.000,00
11	Sanatório José Dias Machado - Ituiutaba	1.000,00
12	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde	1.000,00
13	Casa Espírita “Eurípedes Barsanulfo” de Campina Verde	1.000,00
TOTAL.....		15.000,00

Art. 3.º - As Subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e complementada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento em uma só parcela, até o dia 30 de abril de 1999, com a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova da existência legal da entidade;
- b) Prova de exercício - atividade em 1998;
- c) Prova de idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- d) Prova de exercício da diretoria e
- e) Prova de reconhecimento de utilidade pública.

§ 1.º - A prova exigida na alínea “a”, só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em cartório competente.

§ 2.º - As demais provas serão feitas mediante atestado da autoridade judicial da comarca.

§ 3.º - No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do município de Campina Verde, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas feitas com recursos concedidos pela municipalidade.

Art. 4.º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 1999, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1.º de janeiro de 1999, ressalvadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.